



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 12/08/2024
POR: Gabriel Moura
Mat. 800653 Ass.: Gabriel

DECRETO Nº 039/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ALFABETIZAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 3124/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pesqueira/PE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.617/2019, que institui o programa Criança Alfabetizada, no estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556/2023, que institui o compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal de Alfabetização, com a implementação de ações voltadas à melhoria da qualidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

alfabetização no território municipal e garantia da aprendizagem na idade certa das crianças matriculadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre ações e diretrizes relacionadas a alfabetização, tendo como base os estudos sobre a alfabetização, letramento e multiletramento e tem por objetivo:

- I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização no município, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II – Reduzir o índice de distorção Idade/Ano na Educação Básica;
- III - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município;
- V – Contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho dos professores.

Art. 3º As ações da Política Municipal de Alfabetização, tem como foco os estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, cabendo aos gestores públicos, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores a responsabilidade compartilhada para garantir o direito da criança de escrever, ler com fluência e dominar os fundamentos da Matemática no nível recomendável para sua idade.

Art. 4º São agentes envolvidos nesta Política Municipal de Alfabetização:

- I – prefeitura municipal;
- II – secretário(a) municipal de educação;
- III – gestão escolar (direção e coordenação pedagógica);
- IV – professores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

Art. 5º Caberá a prefeitura municipal:

I – garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as Unidades Escolares tenham boas condições de funcionamento;

II – garantir recursos financeiros para implementação de ações que propicie as condições necessárias para implementação dessa política de alfabetização;

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Educação

I – normatizar as diretrizes e metas para Implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – definir o perfil do Professor Alfabetizador e do Coordenador Pedagógico, para atuar no ciclo da Alfabetização;

III – garantir a oferta de Formação Continuada para os Professores Alfabetizadores;

IV – realizar anualmente avaliação externa dos estudantes do ciclo da Alfabetização;

V – acompanhar e monitorar o trabalho pedagógico desenvolvido no ciclo da Alfabetização, os indicadores de gestão e os resultados de aprendizagem dos estudantes;

VI - coordenar estrategicamente os programas e as ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º A gestão escolar será responsável por:

I – conduzir a adequação do Projeto Político Pedagógico da escola de maneira a garantir a implementação de metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos estudantes em conformidade com o proposto na Política Municipal de Alfabetização;

II – responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes, considerando a Política Municipal de Alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

III – garantir o acompanhamento e as intervenções pedagógicas necessárias para os estudantes que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas em cada etapa;

IV – proporcionar aos professores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessário para o desenvolvimento de suas atividades;

V – avaliar periodicamente o desempenho dos estudantes e a atuação dos professores;

Art. 8º caberá aos professores

I – aplicar de forma adequada a metodologia adotada em conformidade com a Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos estudantes;

III – participar das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – fornecer com fidedignidade, a gestão escolar, os dados dos estudantes;

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização tem como diretrizes:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - capacitação de professores de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, voltada para a alfabetização e letramento;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - recuperação para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

V - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização;

VI - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental, em parceria como PCA;

VII - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

VIII - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

IX – formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil e aos professores do ensino fundamental; e

X – participação nas avaliações externas de larga escala (SAEPE/SAEB), nas turmas de segundo e quinto ano do ensino fundamental.

Art. 10º os mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão constituídos de:

I - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Gestor escolar;

II - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

III - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

IV - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

Art. 13. Este Decreto passará a vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, em 12 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal